INTERESSADO: Instituto Educacional Santa Teresinha		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Santa Teresinha, em Madalena, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 1861355/2014	**PARECER Nº** 0541/2014	**APROVADO EM:** 03.09.2014

I – RELATÓRIO

Maria Iolanda de Almeida, diretora pedagógica do Instituto Educacional Santa Teresinha, em Madalena, por meio do processo nº 1861355/2014, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Av. Antonio Costa Vieira, 1130, Centro, CEP: 63.860-000, Madalena, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 05.196.623/0001-03, com Censo Escolar nº 23206420.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria Iolanda de Almeida, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, pós-graduada em Gestão Escolar, pela Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, Registro nº 5151, e a secretária escolar, Liduina Maria Pinho de Almeira, Registro nº 7107.

O corpo docente desse Instituto é composto de quatorze professores, dos quais dez são habilitados e quatro autorizados, perfazendo um total de 71,4% legalmente habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 380 livros para um total de 97 alunos matriculados, revelando uma razoável proporção de 3.97 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco de Farias Monte, CREA nº 10.8777-D, e Francisco José de Sousa, CRM 7107.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0541/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0630/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se, contudo, adequar o atual padrão do corpo docente da escola às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Instituto Educacional Santa Teresinha, em Madalena, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE